PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
AVANÇANDO COM A NOSSA GENTE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

		RETA 18CM			0	RA (LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA)	0			
VALOR TOTAL										R$ 238.791,15

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Administração e Finanças, mediante apresentação de nota fiscal, atestada

pela contratante, no prazo determinado na OS, após a liquidação da mesma conforme condições descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros através do qual correrão as despesas, informa-se abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE:
10.302.0005.2106.0000/10.302.0005.1069.0000/10.301.0005.2116.0000/10.301.0005.2031.0000
10.301.0005.1058.0000
FONTE DE RECURSOS: 500/621/600
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30/44.90.52

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 A contratada se sujeita à fiscalização do órgão contratante quanto a qualidade do objeto, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pelo mesmo.
6.2 A fiscalização de que trata o item anterior será realizada pelos servidores designados pelo órgão contratante.
6.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas.
6.4 O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.
6.5 O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do produto recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo fiscal do contrato.
6.6 Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É obrigação da contratada, fornecer o objeto deste instrumento contratual, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o edital da licitação, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.
7.2 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer dos produtos poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura Municipal.
7.3 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.
7.4 A Contratada obriga-se a realizar as entregas dos materiais, conforme a demanda da Administração Municipal, num prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1 A recusa por parte da contratada em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no item 8.3, letras "a", "b" e "c".
8.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada à multa de mora, fixada neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.
8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:
a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os produtos não forem entregues no prazo determinado, sem justificativa aprovada pelo contratante;
c) Multa combinatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 Integra este contrato o procedimento licitatório, regendo-se pelas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 Caberá à contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca/PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, que não seja dirimidas na esfera administrativa. E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Água Branca/PI, 30 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
José Ribeiro da Cruz Júnior

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

▪▪

▪▪

Id:13B5A30613B2D9C7

PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
AVANÇANDO COM A NOSSA GENTE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05.3003/2022
Contrato que entre si fazem o Município de Água Branca-PI e a empresa C.A.B. DO NASCIMENTO EIRELI EPP

A **Prefeitura Municipal de Água Branca**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. João Ferreira, nº 555, , bairro centro, Água Branca/PI, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 06.554.760/0001-27, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa C.A.B. DO NASCIMENTO EIRELI EPP, inscrita junto ao C.N.P.J sob o número 04.282.320/0001-32, situada à RUA VINTE E QUATRO DE JANEIRO, 193-A, MACAÚBA, TERESINA-PI, neste ato representada por Carlos Alberto de Sousa, CPF 450.908.823-04, RG 687.416/SSP-PI, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, firmam este contrato, referente ao processo licitatório na modalidade de Concorrência nº 001/2022, oriundo do processo administrativo número 001.00124.005/2022. As condições do edital licitatório acima citado desde já fazem parte deste instrumento contratual, ainda que não transcritas, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA. Este contrato, bem como o processo licitatório que lhe deu origem são regidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos, materiais e insumos, conforme descrição contida no "Anexo" e demais condições do Edital de Concorrência nº 001/2022 e seus anexos, na forma de Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O fornecimento dos produtos deverá acontecer conforme condições descritas no edital de Concorrência nº 001/2022.
2.2 O prazo de vigência deste instrumento é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor deste contrato é o descrito na tabela abaixo :

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - SRP										
QUANT.ITENS	Nº	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL	PORCENTAGEM	QUANTIDADE A CONTRATAR	VALOR A CONTRATAR
1	4	PARACETAMOL BEBÊ 100 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	Frasco	200	R$ 4,35	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 870,00	50%	100	R$ 435,00
2	14	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	Comprimido	15.000	R$ 0,29	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 4.350,00	50%	7500	R$ 2.175,00
3	15	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) CREME	Bisnaga	500	R$ 8,36	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 4.180,00	50%	250	R$ 2.090,00
4	21	ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO	Comprimido	30.000	R$ 0,08	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 2.400,00	100%	30000	R$ 2.400,00
5	38	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	Comprimido	9.000	R$ 0,21	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 1.890,00	50%	4500	R$ 945,00
6	40	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000	R$ 0,34	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 1.700,00	50%	2500	R$ 850,00
7	50	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000	R$ 0,36	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 1.800,00	50%	2500	R$ 900,00
8	65	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 230 MG COMPRIMIDO	Comprimido	3.000	R$ 0,29	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 870,00	50%	1500	R$ 435,00
9	70	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000	R$ 1,14	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 5.700,00	50%	2500	R$ 2.850,00
10	72	ITRACONAZOL 100 MG CÁPSULA	Capsula	2.000	R$ 1,15	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 2.300,00	50%	1000	R$ 1.150,00
11	74	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE	Frasco	200	R$ 5,45	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 1.090,00	50%	100	R$ 545,00
12	78	LEVOFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	Comprimido	1.000	R$ 0,31	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 310,00	50%	500	R$ 155,00
13	83	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG COMPRIMIDO	Comprimido	30.000	R$ 0,09	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 2.700,00	50%	15000	R$ 1.350,00
14	94	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	Comprimido	15.000	R$ 0,14	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 2.100,00	50%	7500	R$ 1.050,00
15	95	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL	Frasco	400	R$ 5,59	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 2.236,00	50%	200	R$ 1.118,00
16	97	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G) CREME	Bisnaga	1.000	R$ 4,60	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 4.600,00	50%	500	R$ 2.300,00
17	100	ÓLEO DE GIRASSOL 100ML	Frasco	500	R$ 5,50	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 2.750,00	100%	500	R$ 2.750,00
18	104	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125 MG/ML SUSP.	Frasco	200	R$ 17,15	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 3.430,00	50%	100	R$ 1.715,00
19	106	ARGIROL (VITELINATO DE PRATA)	Frasco	100	R$ 1,15	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 115,00	50%	50	R$ 57,50

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

20	108	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	Comprimido	6.000	R$ 0,18	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 1.080,00	100%	6000	R$ 1.080,00
21	110	CLOPIDOGREL 75MG	Comprimido	1.000	R$ 0,71	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 710,00	50%	500	R$ 355,00
22	112	FORMULA INFANTIL EM PO - 1º SEMESTRE	Unidade	20	R$ 61,00	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 1.220,00	50%	10	R$ 610,00
23	117	VASELINA LÍQUIDA 1L	Frasco	200	R$ 15,45	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 3.090,00	50%	100	R$ 1.545,00
24	24	COLETOR DE PERFURO CORTANTE 13L	Unidade	1.200	R$ 1,35	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 1.620,00	50%	600	R$ 810,00
25	35	FIXADOR CITOLÓGICO	Unidade	200	R$ 13,85	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 2.770,00	100%	200	R$ 2.770,00
26	39	GEL PARA ULTRASONOGRAFIA 5LT	Frasco	50	R$ 32,54	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 1.627,00	50%	25	R$ 813,50
27	59	SCALP Nº 19 G	Caixa	500	R$ 31,45	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 15.725,00	100%	500	R$ 15.725,00
28	60	SCALP Nº 21 G	Caixa	500	R$ 31,00	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 15.500,00	100%	500	R$ 15.500,00
29	64	SCALP Nº 27 G	Caixa	200	R$ 31,00	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 6.200,00	100%	200	R$ 6.200,00
30	80	SONDA FOLEY Nº 14 EM 3 VIAS	Unidade	200	R$ 6,75	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 1.350,00	100%	200	R$ 1.350,00
31	84	SONDA FOLEY Nº 18 EM 3 VIAS	Unidade	400	R$ 6,75	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 2.700,00	100%	400	R$ 2.700,00
32	89	SONDA FOLEY Nº 22 EM 3 VIAS	Unidade	400	R$ 6,85	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 2.740,00	100%	400	R$ 2.740,00
33	6	ÁGUA DESTILADA 500ML	Frasco	500	R$ 7,08	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 3.540,00	100%	500	R$ 3.540,00
34	19	BUPIVACAINA 0,5% C/V 20 ML	Ampola	200	R$ 14,55	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 2.910,00	50%	100	R$ 1.455,00
35	20	BUPIVACAINA 0,5% S/ADRENALINA 20 ML	Ampola	200	R$ 18,57	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 3.714,00	50%	100	R$ 1.857,00
36	23	CEFAZOLINA 1G INJ.	Ampola	500	R$ 15,25	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 7.625,00	50%	250	R$ 3.812,50
37	33	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10 ML	Ampola	1.000	R$ 0,63	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 630,00	100%	1000	R$ 630,00
38	34	CLORETO DE POTÁSSIO 20% 10 ML	Ampola	2.000	R$ 1,09	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 2.180,00	100%	2000	R$ 2.180,00
39	37	CLOR. DE ETILEFRINA INJ.	Ampola	500	R$ 1,46	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 730,00	100%	500	R$ 730,00
40	40	DESLANÓSIDO 0,2 MG /ML	Ampola	500	R$ 3,55	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 1.775,00	50%	250	R$ 887,50
41	48	ENOXAPARINA SÓDICA 80MG/ML INJ	Ampola	500	R$ 48,54	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 24.270,00	25%	125	R$ 6.067,50
42	49	GENTAMICINA INJ. 10 MG	Ampola	1.000	R$ 2,15	DISTRIBUIDORA RENASCER (C.A.B. NASCIMENTO - EIRELLI-EPP)	R$ 2.150,00	50%	500	R$ 1.075,00
VALOR TOTAL										R$ 99.703,50

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Administração e Finanças, mediante apresentação de nota fiscal, atestada

pela contratante, no prazo determinado na OS, após a liquidação da mesma conforme condições descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros através do qual correrão as despesas, informa-se abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE:
10.302.0005.2106.0000/10.302.0005.1069.0000/10.301.0005.2116.0000/10.301.0005.2031.0000
10.301.0005.1058.0000
FONTE DE RECURSOS: 500/621/600
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30/44.90.52

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 A contratada se sujeita à fiscalização do órgão contratante quanto a qualidade do objeto, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pelo mesmo.
6.2 A fiscalização de que trata o item anterior será realizada pelos servidores designados pelo órgão contratante.
6.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas.
6.4 O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.
6.5 O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do produto recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo fiscal do contrato.
6.6 Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É obrigação da contratada, fornecer o objeto deste instrumento contratual, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o edital da licitação, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.
7.2 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer dos produtos poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura Municipal.
7.3 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.
7.4 A Contratada obriga-se a realizar as entregas dos materiais, conforme a demanda da Administração Municipal, num prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1 A recusa por parte da contratada em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no item 8.3, letras "a", "b" e "c".
8.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada à multa de mora, fixada neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.
8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:
a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os produtos não forem entregues no prazo determinado, sem justificativa aprovada pelo contratante;
c) Multa combinatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 Integra este contrato o procedimento licitatório, regendo-se pelas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 Caberá à contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca/PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, que não seja dirimido na esfera administrativa. E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Água Branca/PI, 30 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
José Ribeiro da Cruz Júnior

C.A.B. DO NASCIMENTO EIRELI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

[redacted]

[redacted]